

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 14h02min. **Local:** Sede do CRCPA, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de
2 Fiscalização – CAFIS. **Membros presentes:** Contadores Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, Luiz Paulo Farias Guedes, Mário Elísio de Melo Gusmão, Márcia Athayde
4 Moreira e Taynara Santos Nascimento e os Técnicos em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré e
5 Izauli Socorro Almeida e Silva. **Conselheiros Suplentes:** Contador Carlos de Oliveira Martins Júnior.
6 **Comunicado de ausência:** Contadores Rodrigo Silva Cavalcante e Sandy Patrycia Teixeira Sena.
7 **Convocado:** Contadores Luiz Paulo Farias Guedes, Márcia Athayde Moreira e Mário Elísio de Melo
8 Gusmão. **Ausências justificadas:** Contadores Luiz Thomaz Conceição Neto, Rodrigo Silva Cavalcante e
9 Sandy Patrycia Teixeira Sena. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor
10 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as
11 presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava
12 o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagem da Fiscalização:**
13 Viagem da fiscalização para cidade de Castanhal, pelo período de 03 a 07/06/2024, pelos fiscais José
14 Adriano Heitor Neves e Tatiana Silva Pes, e viagem para cidade de Altamira, pelo período de 16 a
15 21/06/2024, pelas fiscais Luíza Maíza de Albuquerque e Tatiana Silva Pes; **2. Ofícios recebidos do CFC:**
16 Não houve; **3. Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** Ofício PRE CRCPE nº047/2024 - Suspensão
17 do Exercício Profissional de 4 anos com Censura Pública ao profissional Eládio Antônio Rangel Júnior, de
18 registro PE-022489/O, e Ofício PRE CRCPE nº060/2024 – Suspensão do Exercício Profissional de 1 ano e
19 10 meses com Censura Pública ao profissional André Ricardo Sampaio de Albuquerque, de registro PE-
20 012597/O, ambos pelo CRCPE. Ofício Circular nº118/2024 - Suspensão do Exercício Profissional de 1 ano
21 e 10 meses e multa de R\$537,00 com Censura Pública a profissional Dalila dos Santos Silva, de registro
22 TO-005076/O, pelo CRCTO; **4. Comunicados internos do CRCPA:** Não houve. **Ordem do dia: 1.**
23 **Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha,
24 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para
25 relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 22/08/2024, na seguinte ordem: **Para relato**
26 **do(a) Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodré:** Processos: nº2023/000237, nº2024/000003 e
27 nº2024/000005; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Izauli Socorro Almeida de Mendonça:** Processos:
28 nº2023/000342 e nº 2023/000343; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Rodrigo Silva Cavalcante:**
29 Processos: nº2023/000024, nº2023/000274, nº2023/000334, nº2023/000347, nº2024/000027 e
30 nº2024/000033; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:** Processos:
31 nº2023/000280, nº2023/000401, nº2024/000002, nº2024/000025 e nº2024/000031; **Para relato do(a)**
32 **Conselheiro(a) Taynara Santos Nascimento:** Processos: nº2023/000326, nº2023/000339,
33 nº2023/000349, nº2023/000370 e nº2024/000029. **2. Anexos:** Não houve. **3. Comunicados:** Não houve.
34 **Relato dos processos:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
35 Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo
36 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte
37 ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº2023/000081-U -
38 TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
39 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27
40 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e
41 manter a Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
42 no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4994;
43 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco,

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000063-FISC, com prazo de 15 (quinze)
45 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de
46 protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do
47 registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa
48 deste Regional através da Notificação de nº2022/000063-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
49 efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta
50 ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve
51 manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após
52 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
53 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um
54 mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
55 **Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº2023/000081-U - TÉCNICO EM
56 CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28,
57 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
58 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a
59 Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
60 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4994; consulta
61 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que
62 foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000063-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
63 efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo
64 do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral
65 da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
66 através da Notificação de nº2022/000063-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
67 regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro
68 de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação
69 e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer
70 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
71 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e
72 quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA**
73 **SANTOS NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000367-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)
74 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c
75 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q"
76 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica e manter a Organização Contábil, sob
77 forma não autorizada e sem estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente
78 habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no Sistema CFC/CRC's, funcionando sem o
79 devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
80 fiscalização de nº 5425; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
81 Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000400-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
82 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
83 em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização; Relatório de lavratura de
84 processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste
85 Regional através da Notificação de nº2022/000400-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
86 regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

87 de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação
88 e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do
89 Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
90 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: penalidade disciplinar de
91 multa no valor de R\$1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]
92 [REDACTED]. **Adiamento de relato de processo:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente
93 de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **Para**
94 **relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:** Processos: nº2023/000341, nº2023/000359 e
95 nº2023/000362, pelo motivo da ausência do conselheiro na reunião. **Interesse geral:** Não houve. **O que**
96 **ocorrer:** Considerando que os processos de relatos do Conselheiro(a) Efetivo(a) RODRIGO SILVA
97 CAVALCANTE foram reincorporados ao Departamento de Fiscalização do CRCPA, com o devido relato
98 realizado pelo(a) mesmo(a), e considerando que foi designado(a) como novo relator(a) o(a)
99 Conselheiro(a) Suplente MÁRIO ELISIO DE MELO GUSMÃO, e considerando que devido a impossibilidade
100 do comparecimento do conselheiro efetivo nesta reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina –
101 CAED, os processos foram referendados pelo novo conselheiro relator conforme disposto no regimento
102 interno do CRCPA regulamentado n.º 3º do art. 55º da Resolução CRCPA nº 465/2022. **ENCERRAMENTO:**
103 Esgotada a pauta, o Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
104 Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 15h00min.** A presente ata, foi lavrada
105 por mim, Marcelo Roney Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e
106 aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 20 de junho de 2024.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização